



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Referência: Portaria n.º 419/PRES., de 17 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da FUNAI.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020/6ªCCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições e funções que lhe confere os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e V da Constituição Federal, e nos artigos 2º e 6º, inciso VII, alínea "c", XIV, alíneas "a", "c" e "d" e XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e ainda;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público “defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas”, conforme dispõe o artigo 129, inciso V, da CF/88, tarefa que também lhe é atribuída pelo artigo 5º, inciso III, alínea “e” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e

bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."

CONSIDERANDO a Constituição Federal que reconhece expressamente a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que os povos indígenas tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, nos termos do art. 231;

CONSIDERANDO a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas que, em seu art. XXVI, preconiza que (...) os povos indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial têm direito a permanecer nessa condição e a viver livremente e de acordo com suas culturas.

CONSIDERANDO o Estatuto da Fundação Nacional do Índio (Decreto nº 9.010/2017) que dispõe em seu art. 2º, II, "d", que o respeito à organização social das diferentes etnias baseadas no território nacional compreende a garantia de os povos isolados exercerem a liberdade de assim permanecerem;

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no relatório sobre povos indígenas em isolamento voluntário (2013) que assim prescreve:

"5. Reconhecer, por meio de medidas legislativas ou administrativas, e na prática, os direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial com suas terras e territórios ancestrais. (...)

7. Estabelecer mecanismos eficazes de proteção para impedir, na prática, o acesso de terceiros a territórios que tenham a presença de povos indígenas em isolamento ou contato inicial, incluindo seus entornos, e, se aplicável, sanções culturalmente adequadas para quem os violar. (...)

9. No caso de quaisquer exceções à proibição de acesso aos territórios dos povos indígenas isolados ou em contato inicial, essas exceções devem ser estabelecidas de forma prévia e clara na legislação, e devem se prestar a oferecer uma maior proteção aos direitos dos povos indígenas ou para resolver situações de emergência excepcionais. Em particular, deve o Estado abster-se de exceções fundadas no "interesse público" em geral."

CONSIDERANDO ser a Fundação Nacional do Índio (Funai) a entidade destinada a garantir o cumprimento da política indigenista, e que na sua estrutura à Diretoria de Proteção Territorial incumbe planejar, formular, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e de recém-contatados (art. 20, V, Decreto nº 9.010/17); ao passo que ao Serviço de Monitoramento de Saúde e Apoio às Situações Emergenciais Específicas compete apoiar ações emergenciais de saúde no âmbito da execução do plano de contingência nos casos de contato e surtos epidêmicos junto a povos indígenas isolados ou de recente contato (art. 162, III, do Regimento Interno da Funai – Portaria nº 666/17); e à Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato cabe coordenar e supervisionar ações de qualificação das informações, localização,

monitoramento, e proteção dos povos indígenas isolados e de seus territórios (art. 198, II, do RI Funai);

CONSIDERANDO que compete à Fundação Nacional do Índio “disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índio” (Decreto nº. 1.775/96, art. 7º);

CONSIDERANDO que à Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato compete coordenar e supervisionar, intersetorial e interinstitucionalmente, ações de contato e pós contato com povos indígenas isolado, nos termos do art. 198, III do Regimento Interno da Funai (Portaria n.º 666/2017);

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia Mundial provocada pelo novo coronavírus (Corvid-19) e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria n. 188/2020 pelo Ministério da Saúde, e o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu Art. 2º, I e II, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus declarando que o isolamento e a quarentena são medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Saúde Indígenas recomendou à Funai por meio do Ofício N° 13/2020/DASI/SESAI/MS o seguinte:

3. A SESAI, considerando sua missão institucional, bem como reconhecendo a reconhecida vulnerabilidade das populações indígenas às doenças respiratórias, recomenda que sejam adotadas medidas restritivas à entrada de pessoas em todos os territórios indígenas, em função do risco de transmissão do novo coronavírus, exceto para os profissionais dos DSEI.

4. Ademais, para os povos indígenas isolados e de recente contato, considerando o que preconiza a Portaria Conjunta nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018, assinada pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), considerando às peculiaridades socioculturais e à vulnerabilidade epidemiológica dessas populações, e considerando os Planos de Contingência para Surtos e Epidemias em populações indígenas de recente contato, a SESAI reforça a necessidade da implementação das medidas de quarentena para profissionais de saúde e membros da FUNAI antes do ingresso a esses territórios indígenas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º caput e parágrafo único, da Portaria n.º 419, de 17 de março de 2020, que declara suspensas todas as atividades que impliquem o contato com comunidades indígenas isoladas, podendo o comando "ser excepcionado caso a atividade seja essencial à sobrevivência do grupo isolado e deve ser autorizada pela

CR por ato justificado";

CONSIDERANDO que as Coordenações Regionais - CR, órgãos descentralizados, não têm dentre suas atribuições a competência para executar ações de contato e pós contato (art. 206 do Regimento Interno da Funai - Portaria n. 666, de 17/07/2017), nem dispõem, no seu quadro de pessoal, de servidores com capacitação específica para lidar com as especificidades das políticas voltadas aos povos isolados e de recente contato, especialmente em situação de crise epidemiológica;

CONSIDERANDO que ações excepcionais de contato e pós contato de povos isolados e de recente contato são de atribuição da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental;

CONSIDERANDO que, em casos de surtos e epidemias, a Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da FUNAI Nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018, prevê a elaboração de um Plano de Contingência para Surtos e Epidemias, a ser elaborado executado e avaliado, de forma conjunta, pela SESAI/MS e pela FUNAI, por meio da CGIIRC;

CONSIDERANDO que uma ação de contato por instância sem capacidade legal e técnica para tomar decisões referentes aos povos isolados e de recente contato poderá agravar a exposição ao COVID-19 aos povos tem pouca ou nenhuma capacidade de resposta imunológica ao vírus.

Resolve RECOMENDAR ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, que:

1. Abstenham-se de promover ações e/ou atividades, laicas ou religiosas, terrestres, fluviais e/ou aéreas nas imediações dos povos isolados e, em caso excepcional, que seja fundamentada e coordenada pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato conforme determina o Regimento Interno da Funai (art. 198, III da Portaria n.º 666/2017);

2. Revogue o artigo 4º da Portaria n.º 419, de 17 de março de 2020;

3. Implemente as medidas previstas na Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional do Índio nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018, para a elaboração de Plano de Contingência para Surtos e Epidemias e ativação de uma Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões.

Oficie-se aos órgãos recomendados para que tomem ciência desta, manifestem QUANTO AO SEU ACATAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 6ª CCR/MPF

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00109369/2020 RECOMENDAÇÃO nº 1-2020**

.....
Signatário(a): **ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Data e Hora: **19/03/2020 18:04:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIA BRANDAO ZOLLINGER**

Data e Hora: **19/03/2020 18:08:42**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3770CECA.C063D242.9B04A0A0.B39FB567